

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-250/2015
AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-088/2015, SBPL-001/2015 CONFORME
PROCESSO-536/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 17/12/2015 14:47:45

Protocolado por: Daniela Kerber

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 088/2015,
JUNTAMENTE COM O SUBSTITUTIVO
001/2015.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 088/2015

Substitutivo nº.: 001/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Altera dispositivos da Lei 2.912, de 06 de maio de 2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a alteração de dispositivos da Lei 2.912 de 2011 que institui o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Gramado.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê realizar alterações pontuais, em alguns artigos para atender a demanda existente e a pedido do Sindicato da classe. Assim foi solicitada a inclusão pelo Sindicato de um esclarecimento sobre a questão da readaptação e também para incluir nas autorizações de ausências por motivo de falecimento os sogros. Foi acrescentado na possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público, as situações de falta de aprovados em concurso

público quando da vacância do cargo, agilizando, assim, o tramite para a contratação temporária, obedecendo dois requisitos: o banco de aprovados em concurso vigente e, em caso de não haver aprovados em concurso vigente, a realização de processo seletivo simplificado.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei, com o substitutivo sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais, legais e jurídicos. Logo, não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 17 de Dezembro de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator